

**SUMÁRIO DA 1194ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 024.2021

Data: 18.05.2021

Local: WEBEX

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado;
Roseane de Albuquerque Santos; e
Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas

- (1) 2W Comercializadora de Energia S.A. (2W COMERCIALIZADORA) – CNPJ nº 36.619.769/0001-30;
- (2) 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. (2W VAREJISTA) – CNPJ nº 36.583.766/0001-93;
- (3) Paraty Geração de Energia Ltda. (PARATY GERACAO) – CNPJ nº 39.508.838/0001-26;
- (4) ADV Armazéns Gerais SA (ADV ARMAZENS) – CNPJ nº 18.828.106/0001-43;
- (5) Android Montagens Automotivas do Brasil Ltda. (ANDROID) – CNPJ nº 14.003.888/0001-20;
- (6) Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (APCD) – CNPJ nº 47.331.822/0001-19;
- (7) Artflexíveis Ltda. (ARTFLEXIVEIS) – CNPJ nº 03.692.395/0001-29;
- (8) Autoplas Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Plásticos Técnicos Ltda. (AUTOPLAS) – CNPJ nº 25.170.937/0001-36;
- (9) Barki Empreendimentos Imobiliários Ltda. (BARKI EMPREENDIMENTOS) – CNPJ nº 02.480.173/0001-80;
- (10) Associação Beneficente Portuguesa de Bauru (BENEFICENCIA PORTUGUESA) – CNPJ nº 45.011.798/0001-05;
- (11) Cal Trevo Industrial Ltda. (CAL TREVO) – CNPJ nº 07.694.266/0001-20;
- (12) Calcário Norte-Sul Ltda. (CALCARIO NORTE SUL) – CNPJ nº 17.439.238/0001-10;
- (13) Cedan Rações Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (CEDAN) – CNPJ nº 01.233.983/0001-79;
- (14) Cerâmica dois Irmãos Ltda. (CERAMICA DOIS IRMAOS) – CNPJ nº 03.458.371/0001-00;
- (15) Chevron Oronite Brasil Ltda. (CHEVRON) – CNPJ nº 42.352.559/0001-20;
- (16) Cooperativa de Consumo de Inúbia Paulista (COCIPA) – CNPJ nº 51.832.046/0001-08;
- (17) Colep Provider Aerossol S/A (COLEP ITATIBA) – CNPJ 12.579.559/0001-05;
- (18) Copax Industrial Ltda. (COPAX) – CNPJ nº 67.347.179/0001-29;
- (19) Edifício Corporate Jardim Botânico (CORPORATE JARDIM BOTÂNICO) – CNPJ nº 22.112.021/0001-31;
- (20) Diemer Acessórios Plásticos Ltda. (DIEMER) – CNPJ nº 28.045.128/0001-90;
- (21) Distribuidora Acaua Com e Ind de Prod Alimentícios Ltda. (DISTRIBUIDORA ACAUA) – CNPJ nº 20.952.073/0001-90;
- (22) Dod Comercial de Alimentos Ltda. (DOD SUPERMERCADOS) – CNPJ nº 07.554.758/0001-10;

- (23) Ease Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (EASE CONFECÇÕES) – CNPJ nº 03.964.597/0001-82;
- (24) Condomínio do Edifício Ouro Negro (EDIFÍCIO OURO NEGRO) – CNPJ nº 04.000.760/0001-50;
- (25) Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana (FACENS) – CNPJ nº 45.718.988/0001-67;
- (26) Frigorífico Frigoangus Eireli (FRIGOANGUS) – CNPJ nº 32.905.464/0001-33;
- (27) Fundação Várzea Paulista Eireli (FUNDICAO MODELO) – CNPJ nº 10.230.242/0001-25;
- (28) Granja Ipe Avicultura Ltda. (GRANJA IPE AVICULTURA) – CNPJ nº 08.789.279/0001-46;
- (29) Hemoprot Indústria e Comércio de Produtos Frigoríficos Ltda. (HEMOPROTMS) – CNPJ nº 02.525.961/0002-26;
- (30) Hero Brasil S.A. (HERO BRASIL) – CNPJ nº 55.630.289/0001-14;
- (31) Hiperideal Empreendimentos Ltda. (HIPERIDEAL) – CNPJ nº 02.212.937/0001-56;
- (32) Howden South América Ventiladores e Compressores Indústria e Comércio Ltda. (HOWDEN) – CNPJ nº 01.094.363/0001-04;
- (33) Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco (IEADPE) – CNPJ nº 10.632.404/0001-51;
- (34) Indústria de Gessos Especiais Ltda. (IGE) – CNPJ nº 24.083.917/0001-65;
- (35) Inab - Indústria Nacional de Bebidas Ltda. (INAB) – CNPJ nº 82.206.004/0001-95;
- (36) Jjl Plastic Eireli (JIL PLASTIC) – CNPJ nº 19.413.199/0001-08;
- (37) Josapar Joaquim Oliveira Sa Participações (JOSAPAR) – CNPJ nº 87.456.562/0001-22;
- (38) Kania Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. (KANIA) – CNPJ nº 07.143.346/0001-98;
- (39) Agropecuária Lavoro Ltda. (LAVORO) – CNPJ nº 09.614.350/0001-12;
- (40) Lig Brink Industria e Comércio de Plásticos Eireli (LIG BRINK) – CNPJ nº 03.225.481/0001-21;
- (41) Logística Ambiental de São Paulo S.A. - Loga (LOGA) – CNPJ nº 07.032.886/0001-02;
- (42) Megalabs Farmacêutica S.A. (MEGALABS) – CNPJ nº 33.026.055/0001-20;
- (43) Mineração Mattar Eireli (MINERACAO MATTAR) – CNPJ nº 12.569.643/0001-30;
- (44) Newsul S/A Embalagens e Componentes (NEWSUL BA) – CNPJ nº 00.386.430/0002-74;
- (45) Nova - Injeção sob Pressão e Comércio de Peças Industriais Ltda. (NOVA INJECAO) – CNPJ nº 06.931.598/0001-19;
- (46) Nutrema Nutrição Animal Ltda. (NUTREMA) – CNPJ nº 11.024.784/0001-04;
- (47) Ouro Gres Revestimentos Cerâmicos Ltda. (OURO GRES) – CNPJ nº 38.000.237/0001-45;
- (48) Pedreira e Pavimentadora Atibaia Ltda. (PEDREIRA ATIBAIA) – CNPJ nº 46.345.690/0001-11;
- (49) Italiano Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (PLASTICOS ITALIANO) – CNPJ nº 27.183.918/0001-70;
- (50) Ind e Com de Plásticos Tamandaré Ltda. (PLASTITAM) – CNPJ nº 76.684.935/0001-04;
- (51) Polita Indústria e Comércio de Pedras Polidas Ltda. (POLITA) – CNPJ nº 02.091.687/0001-43;
- (52) Preluz Indústria e Comércio de Embalagens Eireli (PRELUZ) – CNPJ nº 02.215.239/0001-04;
- (53) Condomínio Cajamar Industrial Park (PROLOGIS CAJAMAR 1) – CNPJ nº 17.535.761/0001-40;
- (54) Qualipapel Embalagens Eireli (QUALIPAPEL EMBALAGENS) – CNPJ nº 17.170.822/0001-13;
- (55) Real Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos Ltda. (REAL CARNES) – CNPJ nº 01.027.145/0001-49;
- (56) Posto de Gasolina do Capitão de Belford Roxo Ltda. (REDE AGORA) – CNPJ nº 03.944.335/0001-56;
- (57) Auto Posto de Serviços Mato Alto Ltda. (REDE MA) – CNPJ nº 33.256.272/0001-06;
- (58) Posto de Gasolina Joinha Ltda. (REDE NOTA 10) – CNPJ nº 42.610.295/0001-68;
- (59) Sae Dong Brasil Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (SAEDONG) – CNPJ nº 18.416.111/0001-49;
- (60) Carol Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda. (SORVETES BAPKA) – CNPJ nº 10.751.284/0001-01;
- (61) Group Stone Rio Industrial, Exportadora e Importadora Ltda. (STONE RIO) – CNPJ nº 08.081.546/0001-26;
- (62) Sulfabras Sulfatos do Brasil Ltda. (SULFABRAS) – CNPJ nº 23.767.075/0001-06;
- (63) Sulmix Industria de Diluentes Ltda. (SULMIX) – CNPJ nº 06.637.075/0001-64;
- (64) Suntex Brasil Indústria de Sintéticos Ltda. (SUNTEX) – CNPJ nº 26.683.626/0001-33;
- (65) Mercado Violeta Ltda. (SUPERMERCADO VIOLETA) – CNPJ nº 04.742.665/0001-21;
- (66) Taua Hotel e Convention Alexania Ltda. (TAUA HOTEL ALEXANIA) – CNPJ nº 25.135.981/0001-05;
- (67) Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - Funiarp (UNIARP) – CNPJ nº 82.798.828/0001-00;
- (68) Unimed-Rio Empreendimentos Médicos e Hospitalares Ltda. (UNIMED CE) – CNPJ nº 09.219.138/0001-50;

- (69) Unisulma- Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão Ltda. (UNISULMA) – CNPJ nº 04.564.299/0001-68;
- (70) Concessionaria das Rodovias Integradas do Sul S.A. (VIASUL) – CNPJ nº 32.161.500/0001-00;
- (71) Villa Costina Frangos Ltda. (VILLA COSTINA) – CNPJ nº 00.377.944/0001-82;
- (72) Voss Automotive Ltda. (VOSS) – CNPJ nº 57.199.226/0001-80;
- (73) F. Zancanaro Terraplenagem Ltda. (ZANCANARO) – CNPJ nº 05.461.328/0001-29;
- (74) Zen Acessórios para Moveis Ltda. (ZEN ACESSORIOS) – CNPJ nº 06.102.739/0001-90;
- (75) Zeppini Industrial e Comercial Ltda. (ZEPPINI INDUSTRIAL) – CNPJ nº 53.915.849/0001-51;
- (76) Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica (BIONOVIS) – CNPJ nº 12.320.079/0001-17;
- (77) Brastar Empreendimentos e Participações Ltda. (BRASTAR) – CNPJ nº 02.126.014/0001-81;
- (78) Moda Center Santa Cruz (MODA CENTER) – CNPJ nº 08.039.105/0001-66;
- (79) Enel Green Power Cumaru 01 S.A. (EGP CUMARU 01) – CNPJ nº 31.211.298/0001-02;
- (80) Enel Green Power Cumaru 02 S.A. (EGP CUMARU 02) – CNPJ nº 31.216.345/0001-00;
- (81) Enel Green Power Cumaru 03 S.A. (EGP CUMARU 03) – CNPJ nº 31.216.014/0001-70;
- (82) Enel Green Power Cumaru 04 S.A. (EGP CUMARU 04) – CNPJ nº 31.211.130/0001-05;
- (83) Enel Green Power Cumaru 05 S.A. (EGP CUMARU 05) – CNPJ nº 31.210.772/0001-81;
- (84) Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Álcool (VALE DO VERDÃO) – CNPJ nº 02.859.452/0002-30;
- (85) Veolia Energia Ltda. (VEOLIA ENERGIA) – CNPJ nº 02.740.510/0001-20; sendo as empresas citadas em “1” a “3” na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; em “4” a “75” na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “76” a “78”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; e em “79” as “85”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão desde 1º de maio de 2021. (Deliberação 0344 CAd 1194^a)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes - (i) relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos – agentes: Condomínio Eco Medical Center Cartaxo (ECO MEDICAL), Editora FTD S A (EDITORA FTD), Fmg Mármore e Granitos Eireli (FMG), Gvinah Indústria e Comércio de Alimentos e Panificação Ltda. (GVINAH), Hospital Metropolitano S/A (HOSPITAL METROPOLITANO), Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul (HOSPITAL SAO JOSE JARAGUA), Remmack Films Indústria e Comércio Ltda. (REMMACK), Centro Oeste Comercial de Alimentos Ltda. (TATICO SETOR CENTRO OESTE), e VP Indústria, Comércio e Distribuição de Lona Ltda. (VP LONA); (ii) Marco Antonio de Paiva Delgado – agentes: Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS), Andorinha Supermercado Ltda. (ANDORINHA SUPERMERCADO), Calcário Guapirama Ltda. (CALCARIO GUAPIRAMA), G-KT do Brasil Ltda. (G-KT DO BRASIL), Pch Mantovilis Spe S/A (PCH MANTOVILIS), Petronas Lubrificantes Brasil S.A (PETRONAS), e Sean Couros Ltda. (SEAN COUROS); (iii) Roseane Albuquerque Santos – agentes: Camorim Serviços Marítimos Ltda. (CAMORIM ESTALEIRO CE), Cooperativa dos Produtores Rurais do Prata Ltda. (COOPRATA), Itatiaia Móveis S A (ITATIAIA), J.A Comércio de Gêneros Alimentícios e Serviços Eireli (JA ALIMENTOS), Lume Cerâmica Ltda. (LUME), e Oceanos Investimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING DO AUTOMÓVEL); e (iv) Talita de Oliveira Porto – agentes: Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília (COMPLEXO), Frigorífico Rz Prodotti La Delizia Ltda. (FRIGORIFICO RZ), Hospital Santa Genoveva Ltda. (HSG – UBERLANDIA), Indústria Nordestina de Acessórios para Irrigação Ltda. (INAPI), Performance Opalina Administração de Hotéis Ltda. (NOVOTEL IBIS BOTAFOGO CE), Indústria de Borrachas Nso Ltda. (NSO), e Potencial Biodiesel Ltda. (POTENCIAL BIODIESEL)

Decisão: Nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes: (i) Condomínio Eco Medical Center Cartaxo (ECO MEDICAL), representado nessa Câmara por MAC 01 - Comercializadora De Energia Eireli (MAC 01), Editora FTD S A (EDITORA FTD), representado nessa Câmara por Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), Fmg Mármore e Granitos Eireli (FMG), representado nessa Câmara por World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), Gvinah Indústria e Comércio de Alimentos e Panificação Ltda. (GVINAH), representado nessa Câmara por Ecel - Eletron Comercializadora

de Energia Ltda. (ELETRON), Hospital Metropolitan S/A (HOSPITAL METROPOLITANO), representado nessa Câmara por EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C), Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul (HOSPITAL SAO JOSE JARAGUA), representado nessa Câmara por Grugeen Consultoria Ltda. (GRUGEEN), Remmack Films Indústria e Comércio Ltda. (REMMACK), representado nessa Câmara por Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENERGIA), Centro Oeste Comercial de Alimentos Ltda. (TATICO SETOR CENTRO OESTE), representado nessa Câmara por Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENERGIA) e VP Industria, Comércio e Distribuição de Lona Ltda. (VP LONA), representado nessa Câmara por World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE) sob relatoria do conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos; (ii) Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora De Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Andorinha Supermercado Ltda. (ANDORINHA SUPERMERCADO), representado nessa Câmara por RZK Comercializadora de Energia Ltda. (GPS), Calcário Guapirama Ltda. (CALCARIO GUAPIRAMA), representado nessa Câmara por CpfL Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO), G-KT do Brasil Ltda. (G-KT DO BRASIL), Pch Mantovilis Spe S/A (PCH MANTOVILIS), Petronas Lubrificantes Brasil S.A (PETRONAS), representado nessa Câmara por Cemig Geracao E Transmissao S.A (CEMIG GERACAO), e Sean Couros Ltda. (SEAN COUROS), representado nessa Câmara por Bm Energia Ltda. (BM ENERGIA), sob relatoria do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado; (iii) Camorim Serviços Marítimos Ltda. (CAMORIM ESTALEIRO CE), representado nessa Câmara por Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), Cooperativa dos Produtores Rurais do Prata Ltda. (COOPRATA), representado nessa Câmara por Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENERGIA), Itatiaia Móveis S A (ITATIAIA), representado nessa Câmara por LL Energia Ltda. (LLENERGIA), J.A Comércio de Gêneros Alimentícios e Serviços Eireli (JA ALIMENTOS), representado nessa Câmara por IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), Lume Cerâmica Ltda. (LUME), representado nessa Câmara por Ita Energia Soluções e Serviços Ltda. (ITA ENERGIA), e Oceanos Investimentos Imobiliários Ltda. (SHOPPING DO AUTOMÓVEL), representado nessa Câmara por Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY), sob relatoria da conselheira Roseane de Albuquerque Santos; e (iv) Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília (COMPLEXO), representado nessa Câmara por Enerconsult Consultoria Empresarial Eireli (ENERCONSULT), Frigorífico Rz Prodotti La Delizia Ltda. (FRIGORIFICO RZ), representado nessa Câmara por Ludfor Energia Ltda. (LUDFOR ENERGIA), Hospital Santa Genoveva Ltda. (HSG – UBERLANDIA), representado nessa Câmara por Cemig Geração e Transmissão S.A (CEMIG GERACAO), Indústria Nordestina de Acessórios para Irrigação Ltda. (INAPI), Performance Opalina Administração de Hotéis Ltda. (NOVOTEL IBIS BOTAFOGO CE), representado nessa Câmara por Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), Indústria de Borrachas Nso Ltda. (NSO), representado nessa Câmara por Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), e Potencial Biodiesel Ltda. (POTENCIAL BIODIESEL), representado nessa Câmara por Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), sob relatoria da conselheira Talita de Oliveira Porto, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento dos agentes REMMACK e ACRILYS, os quais tiveram seus desligamentos deliberados na Reunião do CAD nº 1190, em 20.04.2021, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida aos agentes na referida reunião. (Deliberação 0345 CAD 1194^a)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bio Energias Renováveis Ltda. (RENOVAVEIS)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Bio Energias Renováveis Ltda. (RENOVAVEIS), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência no pagamento na Liquidação de Penalidades, notificada conforme Termo de Notificação nº 1512/2021; e (ii) na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, decisão judicial ou ainda elemento que determine inexigibilidade de

conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente RENOVAVEIS, nos termos do parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, a partir de 1º de junho de 2021. (Deliberação 0346 CAd 1194ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Argentum Energia Spe Ltda. (PCH CLAIRTO ZONTA)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Argentum Energia Spe Ltda. (PCH CLAIRTO ZONTA), representado na Câmara pela Emewe Comercialização de Energia Ltda. (EMEWE), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades de abril/2021, em 17.05.2021; os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento da PCH CLAIRTO ZONTA, até a próxima liquidação de Penalidade, prevista para ocorrer no dia 09.06.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0347 CAD 1194ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hidrelétrica São João II Spe Ltda. (PCH SAO JOAO II)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente São João II Spe Ltda. (PCH SAO JOAO II), representado na Câmara pela Emewe Comercialização de Energia Ltda. (EMEWE), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Penalidades de abril/2021, em 17.05.2021; os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento da PCH SÃO JOÃO II, até a próxima liquidação de Penalidades, prevista para ocorrer no dia 09.06.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0348 CAD 1194ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Budny Indústria e Comércio Eireli (BUDNY)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Budny Indústria e Comércio Eireli (BUDNY), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e Mercado de Curto Prazo – “MCP” de março/2021, em 14 e 17.05.2021, respectivamente; os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento da BUDNY, até a próxima liquidação de Energia de Reserva e MCP, previstas para ocorrerem nos dias 19.05.2021 e 08.06.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0349 CAD 1194ª)

7. Processo de Recontabilização nº 3284, referente ao agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT (CGTESUL) e Distribuidoras comprometidas com o 1º Leilão de Energia Nova

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) que esse processo de recontabilização decorre de um incidente de sistema do CliqCCEE, os conselheiros **determinaram** que sejam recontabilizados os meses de setembro a dezembro de 2017, de

forma a corrigir o compromisso anual de inflexibilidade da usina Candiota III, conforme processo de recontabilização nº 3284. (Deliberação 0350 CAAd 1194^a)

8. Aprovação da Criação de Normativo Interno

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a criação da Norma Administrativa NOR-DM-05 – Gestão de Eventos, sendo divulgada e implementada a partir desta data. (Deliberação 0351 CAAd 1194^a)

9. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nº 4102; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nºs 3965 e 4115; (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: nºs 4092 e 4131; (a.iv) Talita de Oliveira Porto: nºs 4084 e 4120; e **(b) Solicitação de agente:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Análise do Pedido de Parcelamento do agente Itapicuru Agro Industrial S.A. (COG ITAPICURU); e (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: Análise do Pedido do agente Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) referente aos lançamentos dos valores históricos do RTR 3968.

10. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Excil x Comerc - Conflito Bilateral

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: a CCEE foi informada da decisão judicial proferida nos autos da ação de procedimento comum cível nº 1052090-61.2020.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, a qual deferiu os embargos de declaração opostas pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica, nos seguintes termos: *“Conheço dos embargos de declaração de fls. 434/440 porque tempestivos, dando-lhes parcial provimento, de modo a deferir a expedição de ofício à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE para que informe: (i) se a partir de abril/2020 a autora vendeu energia a terceiros ou liquidou eventuais volumes excedentes de energia no mercado de curto prazo, indicando quais os valores praticados nessas operações; (ii) o consumo real (energia efetivamente consumida) mensal da autora, Excil Comércio e Indústria, desde abril/2020 até a presente data; e (iii) mensalmente nestes autos, a partir de maio/2021 (inclusive) e enquanto perdurar o período excepcional da pandemia da COVID-19, o consumo real mensal da autora (energia efetivamente consumida) (...)”*, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão judicial, prestar as informações solicitadas; e (b) enviar comunicado ao Poder Judiciário relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0352 CAAd 1194^a)

(b) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAAd 868^a, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** a divulgação do curso sobre Derivativos de Energia, que será realizado pelo Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia – BBCE e Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC. (Deliberação 0353 CAAd 1194^a)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1194ª publicado em 19 de maio de 2021.